

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A OPERAÇÃO DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM ATERRO

N.º 3/2012/CCDR

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, alterado pelo D.L. n.º 84/2011, de 20 de Junho, é emitido o presente Alvará de Licença à:

ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A.

Sede: Rua Alexandre Herculano, n.º 21-B, Coimbra

NIPC: 503 004 405

CAE (Rev.3): 38212 “*Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos*”

para a instalação:

Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Coimbra/Aterro Sanitário de Confinamento Técnico.

sita em Rios Frios, Freguesia de Vil de Matos e concelho de Coimbra, para o exercício da seguinte operação de gestão de resíduos:

D1 – deposição sobre o solo ou no seu interior (aterro sanitário)

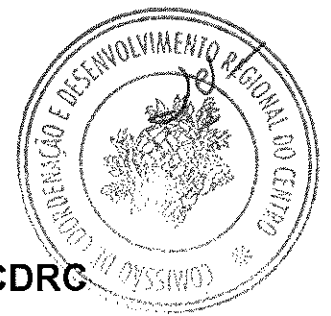
O presente Alvará é válido até 24 de Março de 2020, e integra a Licença Ambiental n.º 367/2010, de 24 de Março de 2010, ficando a operação de deposição de resíduos em aterro sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará, bem como a todas as disposições decorrentes do D.L. n.º 183/2009, de 10 de Agosto aplicáveis.

Coimbra, 18 de Junho de 2012

O Vice-Presidente

(Dr. Luís Filipe Caetano)

O Vice-Presidente
Luís Caetano
(Delegação de Competências
C.F. Despacho 6173/2011).



ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ Nº 3/2012/CCDRG (ID 30691)

1. CLASSE DO ATERRO

- Aterro para resíduos não perigosos (Resíduos Urbanos)

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO

- Área total da instalação: 160.000,00 m²
- N.º de células do aterro:
O aterro é constituído por três fases (A, B e C); a fase A dispõe de uma célula (A) dividida em 4 alvéolos, a fase B disporá de uma célula (B) dividida em três alvéolos, e a fase C compreenderá o enchimento das vias de circulação intermédias das outras fases.
- Capacidade das células: A infra-estrutura possui um volume total de encaixe de 1.524.246 m³ (incluindo 10% das terras de cobertura) a que corresponde a deposição de 1.219,397 toneladas de resíduos (considerando um peso específico para os resíduos de 800 Kg/m³ e as terras de cobertura), distribuída do seguinte modo:
Célula A: 843.392 m³;
Célula B: 514.854 m³
Ligação das duas células: 166.000 m³
- Início de exploração: 2012
- Tempo de vida útil previsto - 18 anos, distribuído pelas diferentes fases: 1.ª Fase – 10 anos; 2.ª Fase – 6 anos; 3.ª Fase – 3 anos.

A instalação é constituída, ainda, pelas seguintes infra-estruturas e equipamentos:

- TMB, que compreende duas etapas: um tratamento mecânico seguido de um tratamento biológico por digestão anaeróbia e por compostagem. Esta unidade terá capacidade para recepção de 190.000 t/ano de resíduos, essencialmente RU provenientes da recolha indiferenciada nos municípios do âmbito geográfico do subsistema do Mondego (Coimbra) e do Baixo Mondego (Figueira da Foz). Para além destes resíduos receberá ainda resíduos biodegradáveis de cozinhas, cantinas e mercados; lamas da ETL do CTRSUC e refugos da Estação de Triagem. No processo de compostagem prevê-se a aplicação de 6 650 t/ano de estruturante, o qual será armazenado num edifício com uma área de 129,5 m².
- Estação de Triagem, que terá uma capacidade de processamento de 4 t/h de embalagens plásticas e metálicas e de 8 t/h de papel e cartão e servirá o âmbito geográfico dos subsistemas do Mondego (Coimbra) e do Baixo Mondego (Figueira da Foz). Estima-se que o quantitativo admitido ronde as 9 500 t/ano;
- Ecocentro, que receberá os resíduos com potencial reciclável, entregues pelos municípios do âmbito geográfico dos subsistemas do Mondego e do Baixo Mondego. Estes resíduos são essencialmente sucatas, madeiras, REEE. No Ecocentro existirá zona para armazenagem de vidro recolhido selectivamente e de fardos de embalagens de



plástico e de metal a remeter para os recicladores, via Sociedade Ponto Verde. Estima-se que o quantitativo admitido ronde as 10 390 t/ano;

- Portaria e báscula de pesagem;
- Edifício Administrativo e Social com gabinetes, consultório médico, refeitório, balneários e instalações sanitárias;
- Unidade de lavagem de viaturas e sistema de lavagem de rodados;
- Oficina e edifício de estacionamento de viaturas;
- Reservatório de combustível de 20 m³ e posto de abastecimento de combustível;
- Centro Produtor de Energia Eléctrica composto por 3 motores geradores;
- Sistema de queima de biogás, composto por 1 queimador de apoio dos motores geradores que garanta a queima do biogás sempre que os motores geradores se encontrem em manutenção e sempre que a quantidade gerada de biogás seja superior à capacidade dos motores geradores;
- Estação de Tratamento de Lixiviados (ETL), com uma capacidade máxima de tratamento prevista de 168,5 m³/dia , constituída pelas seguintes etapas:
 1. Tratamento Preliminar em duas lagoas de regularização/homogeneização LR1 e LR2, com volume bruto respectivamente de 9.985 m³ e de 9.670 m³
 2. Tratamento secundário concretizado por uma sequência de reactivores biológicos, anóxico-aeróbio, que promove a desnitrificação e a redução da carga orgânica do efluente
 3. Tratamento terciário integrando operações unitárias de ultra-filtração e osmose inversa em duas fases. O permeado da osmose inversa é reutilizado na instalação, enquanto água de serviço
 4. Tratamento complementar: Envio do efluente pré-tratado na ETL para uma caixa de cabeceira de rede (ED1) no colector municipal, gerido pelas Águas de Coimbra, que encaminha águas residuais para a ETAR do Choupal, pertença das Águas do Mondego, onde se completa o tratamento.

3. PRINCÍPIOS GERAIS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Durante a fase de exploração do aterro, o titular da licença, adiante designado por ERSUC, deverá ter em conta a hierarquia dos Princípios de gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de valorização dos resíduos que gere, com vista à minimização da deposição de resíduos em aterro.

4. CONDIÇÕES GERAIS A CUMPRIR

Deverão ser cumpridas as condições impostas:

- no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 84/2011, de 20 de Junho
- na Licença Ambiental n.º 367/2010, de 24 de Março de 2010.

Deverão ainda ser cumpridas as metas de redução de deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, definidas no PERSU II, publicado em anexo à Portaria n.º 187/2007, de 12 de Fevereiro, e contribuir para os objectivos de reciclagem de resíduos de embalagens, também constantes do referido Plano e de outros fluxos de resíduos,



nomeadamente as pilhas e os equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), estabelecidos na legislação nacional e comunitária.

O titular desta Licença deve, no prazo de 120 dias antes do seu termo, solicitar a sua renovação, caso se mantenha interessado.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA LICENÇA

5.1 FASE DE EXPLORAÇÃO

5.1.1 Higiene e segurança

A ERSUC deverá:

- Manter em boas condições de limpeza e de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as plataformas de lavagens, quer ainda demais infra-estruturas e equipamentos;
- Manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações e equipamentos de segurança e de aviso de circulação de pessoas e de viaturas;
- Manter o ruído e os odores a níveis aceitáveis;
- Avaliar os riscos dos trabalhadores afectos à exploração do aterro e implementar as medidas de mitigação necessárias.

5.1.2 Admissão de resíduos no aterro

A ERSUC fica autorizada a depositar no aterro:

- Os resíduos urbanos na acepção da alínea v) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, concretamente os seguintes:
 - a) Refugo proveniente da TMB;
 - b) Resíduos provenientes da estação de triagem caso não exista alternativa de valorização;
 - c) Resíduos com origem na recolha dos Municípios em resultado das limpezas de ruas e nos edifícios de apoio ao CTRSU;
 - d) Resíduos produzidos na zona de influência da TMB nos períodos das paragens anuais obrigatórias para manutenção dos equipamentos.

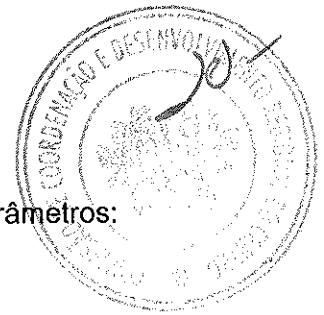
5.1.3 Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

A admissão de resíduos no aterro fica sujeita ao cumprimento dos procedimentos estipulados no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto.

Os critérios de admissão são os definidos genericamente no n.º 2 do artigo 34.º e, em particular, nos pontos 2.1 e 2.2 da Parte B do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto.

5.1.4 Controlo de assentamento e enchimento

A ERSUC deverá controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante a realização de um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com os resultados anteriores.



A avaliação do estado do aterro será efectuada através dos seguintes parâmetros:

- Início e duração da deposição;
- Superfície ocupada pelos resíduos;
- Volume dos resíduos depositados;
- Métodos de deposição utilizados;
- Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no terreno.

A ERSUC deverá manter um registo sistemático dos levantamentos topográficos que permita verificar a conformidade ou não conformidade da realidade com as previsões do projecto.

5.1.5 Controlo dos lixiviados

A ERSUC deve monitorizar o volume, o nível e a qualidade dos lixiviados produzidos no aterro, com a frequência e através das medições e determinações analíticas indicadas na Tabela n.º 1 do Anexo do presente Alvará de Licença, tendo em conta que:

- Deverá efectuar a amostragem do lixiviado bruto à entrada da 1.ª lagoa de regularização/homogeneização (LR1);
- Deverá registar semanalmente o caudal e sempre após uma precipitação significativa;
- Deverá controlar diariamente a capacidade disponível nas lagoas de regularização/homogeneização;

A ERSUC pode anualmente e em função dos resultados obtidos, propor, à entidade coordenadora (CCDR-Centro), a alteração da lista de parâmetros a analisar, bem como da frequência de monitorização, que será sujeito a parecer da ARH Centro.

5.1.6 Controlo das águas subterrâneas

A monitorização das águas subterrâneas deverá ser efectuada na rede piezométrica existente, de acordo com os parâmetros e periodicidade indicados na Tabela n.º 2, do Anexo do presente Alvará de Licença.

A colheita de amostras deve ser precedida de bombagem prévia dos piezómetros, conforme as disposições da Norma ISO 5667-18.

A ERSUC pode anualmente e em função dos resultados obtidos propor à entidade coordenadora (CCDR-Centro), a alteração da lista de parâmetros a analisar, bem como da frequência de monitorização, que será sujeito a parecer da ARH Centro.

5.1.7 Controlo das águas Superficiais

O controlo das águas superficiais deverá ser efectuado nos termos do Ponto 7 da Parte A do D.L. n.º 183/2009, de 10 de Agosto, e deverá ser realizado a montante e a jusante dos pontos onde ocorre a descarga de águas pluviais das instalações do aterro, de acordo com o grupo de parâmetros e periodicidade estabelecidas na Tabela n.º 3 do Anexo do presente Alvará de Licença

A ERSUC, pode anualmente, e em função dos resultados obtidos, propor, à entidade coordenadora (CCDR-Centro), a alteração da lista de parâmetros a analisar, bem como da frequência de monitorização, que será sujeito a parecer da ARH Centro.

5.1.8 Controlo das emissões para a atmosfera

A ERSUC deverá proceder a um controlo das emissões para a atmosfera, nos termos do especificado no ponto 2.2.1.4.1 (controlo das emissões difusas do aterro), no ponto 2.2.1.4.2 (controlo do biogás captado para valorização e/ou queima) e no ponto 2.2.1.4.3 (controlo do



biogás queimado) e no ponto 2.2.1.4.4 (Controlo das Emissões com Origem no Centro Produtor de Energia Elétrica) da Licença Ambiental n.º 367/2010, de 24 de Março de 2010.

5.1.9 Controlo dos dados meteorológicos

A recolha dos dados meteorológicos deverá ser efectuada de acordo o indicado na Tabela n.º 4 do Anexo do presente Alvará de Licença.

5.1.10 Registos

A ERSUC deve manter um registo sistemático dos seguintes elementos:

- Guias de acompanhamento relativas a cada produtor, as quais devem conter o número de série, o número da ficha de admissão, a quantidade dos resíduos admitidos expressa em toneladas, a identificação do produtor e do transportador, a matrícula do veículo ou do reboque e a data de entrega dos resíduos, e a matrícula do veículo ou do reboque e a data de entrega dos resíduos;
- Operações de enchimento e selagem, bem como assentamentos observados;
- Levantamentos topográficos efectuados, permitindo verificar a conformidade ou não conformidade da realidade com as previsões do projecto;
- Resultados de todas as análises e medições efectuadas;
- Anomalias verificadas no aterro.

Os registos devem ser conservados até ao fim da fase de acompanhamento e controlo do encerramento da instalação e disponibilizados a pedido das entidades competentes.

5.1.11 Manual de exploração

A ERSUC deve dispor de um manual de exploração do qual constem os procedimentos relativos à operação e manutenção do aterro.

5.1.12 Plano de emergência

A ERSUC deve dispor de um plano de emergência actualizado do qual constem as normas e regras que visem a prevenção e a limitação das situações de risco inerentes à exploração do aterro, bem como as acções a desenvolver em situações de emergência.

5.1.13 Relatórios

A ERSUC deverá enviar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, um relatório anual da actividade da instalação – que é substituído pelo Relatório Ambiental Anual exigido nos termos da Licença Ambiental, integrando a informação relativa à exploração do aterro e aos resultados das monitorizações exigidas neste Alvará de Licença e na Licença Ambiental n.º 367/2010, de 24 de Março de 2010.

Os resultados dos controlos efectuados deverão ser informatizados e enviados em suporte magnético normalizado.

Este relatório deverá ser apresentado até 15 de Abril do ano seguinte a que reporta.

5.2 FASE PÓS – ENCERRAMENTO

5.2.1 Condições gerais

A ERSUC deve proceder à manutenção e ao controlo da instalação durante a fase de gestão após o encerramento. O período de manutenção e controlo do aterro, após o encerramento deste, é de 30 anos.



As operações de manutenção e controlo, realizadas durante a fase de gestão do aterro após o encerramento, são custeadas pelo operador do aterro ou efectuadas sob sua responsabilidade.

A entidade licenciadora pode alterar o programa de manutenção, controlo ou análise suplementar que considerar convenientes, sendo os custos suportados pelo operador do aterro.

A entidade licenciadora pode alterar o programa de manutenção e controlo pós-encerramento, se o considerar conveniente.

Com base em proposta fundamentada do operador, a entidade licenciadora pode autorizar a alteração da lista dos parâmetros a medir e a frequência dos controlos a realizar.

5.2.2 Manutenção

Durante este período a ERSUC, deve manter em bom estado de conservação e funcionamento as seguintes componentes da instalação:

- A cobertura final do aterro
- O sistema de drenagem e de tratamento dos lixiviados;
- O sistema de drenagem e tratamento dos gases;
- O sistema de drenagem das águas pluviais;
- Os piézómetros de controlo da qualidade das águas subterrâneas.

Os lixiviados gerados no aterro são submetidos ao tratamento previsto na Licença Ambiental n.º 367/2010, de 24 de Março de 2010.

A eficácia do sistema de extracção de gases deve ser verificada pelo menos uma vez por ano.

5.2.3 Controlos

A ERSUC, durante o período de manutenção e controlo do aterro, e de acordo com os parâmetros especificados no presente Alvará de Licença e na Licença Ambiental n.º 367/2010, de 24 de Março de 2010, deverá assegurar:

- O registo diário dos seguintes dados meteorológicos: volume de precipitação, diariamente, além dos valores mensais; temperatura média mensal; evaporação, diariamente, além dos valores mensais; humidade atmosférica média mensal;
- O controlo semestral do volume dos lixiviados gerados. A amostragem e a medição (volume e composição) dos lixiviados devem ser efectuados separadamente em cada ponto em que surjam. As amostras a recolher deverão ser representativas da composição média.
- A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro pode alterar a lista de análises a efectuar e ou frequência das mesmas, se a avaliação dos dados indicar que intervalos mais longos são igualmente eficazes. A medição da condutividade pelo menos uma vez por ano;
- O controlo semestral das águas superficiais;
- O controlo semestral do biogás;
- O controlo semestral das águas subterrâneas nos piezómetros da rede de controlo, em termos do nível piezométrico e dos parâmetros *pH*, condutividade e cloretos. O controlo anual em termos dos restantes parâmetros. Se durante a fase de manutenção



e controlo após encerramento ocorrer uma variação significativa da qualidade das águas subterrâneas, é aplicável o procedimento previsto no n.º 19.4 da Parte B do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto;

- O controlo anual dos assentamentos do terreno e da cobertura final do aterro;

5.2.4 Relatórios

Anualmente, a ERSUC elabora e entrega à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, um relatório síntese sobre o estado do aterro após o seu encerramento, com especificação das operações de manutenção e dos resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

Os resultados dos controlos efectuados deverão ser informatizados e enviados em suporte magnético normalizado.

6. ENCARGOS FINANCEIROS

6.1 Seguro de responsabilidade civil extracontratual

A ERSUC deve, anualmente, até ao final dos trabalhos de encerramento, fazer prova documental de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto.

6.2 Taxa de gestão de resíduos

A ERSUC fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de gestão de resíduos, de acordo com o artigo 58.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de Junho, com base na informação prestada no âmbito do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).

As condições de caracterização dos resíduos, para efeitos de aplicação da taxa de gestão de resíduos, são as definidas na Portaria n.º 851/2009, de 7 de Agosto.

7. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Eng.º Ricardo Henriques



ANEXO

Tabela n.º 1 – Controlo dos lixiviados

	Frequência das determinações			
	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral
Controlo do nível dos lixiviados.....	x			
Monitorização do volume dos lixiviados....		x		
Determinações analíticas				
<i>pH</i>		x		
Condutividade.....		x		
CQO.....		x		
COT.....				x
Carbonatos/bicarbonatos.....			x	
Cianetos.....			x	
Cloretos.....		x		
Fluoretos.....				x
Amónio.....		x		
Nitratos.....				x
Nitritos.....				x
Sulfatos.....				x
Sulfuretos.....				x
Alumínio.....				x
Bário.....				x
Boro.....				x
Cobre.....				x
Ferro.....				x
Manganésio.....				x
Zinco.....				x
Antimónio.....				
Arsénio.....			x	
Cádmio.....			x	
Crómio total.....			x	
Crómio VI.....			x	
Mercúrio.....			x	
Níquel.....				x
Chumbo.....			x	
Selénio.....				x
Cálcio.....				x
Magnésio.....				x
Potássio.....			x	
Sódio.....				x
Índice de fenóis.....			x	
AOX.....				(i) x
Hidrocarbonetos totais.....				x

(i) Se AOX > 10 mg/l, deve ser realizada uma análise no sentido de apurar a presença de compostos orgânicos clorados definidos pela entidade licenciadora



Tabela n.º 2 – Controlo das águas subterrâneas

	Frequência das determinações		
	Mensal	Semestral	Anual
Medição do nível.....		(i) x	
Determinações analíticas			
pH.....	x		
Condutividade.....	x		
COT.....		(ii) x	
Carbonatos/bicarbonatos.....			x
Cianetos.....		x	
Cloretos.....	x		
Fluoretos.....			x
Amónia.....			x
Nitratos.....			x
Nitritos.....			x
Sulfatos.....			x
Sulfuretos.....			x
Alumínio.....			x
Bário.....			x
Boro.....			x
Cobre.....			x
Ferro.....			x
Manganésio.....			x
Zinco.....			x
Antimónio.....		x	
Arsénio.....		x	
Cádmio.....		x	
Crómio total.....		x	
Crómio VI.....		x	
Mercúrio.....		x	
Níquel.....		x	
Chumbo.....		x	
Selénio.....		x	
Cálcio.....			x
Magnésio.....			x
Potássio.....		x	
Sódio.....			x
Índice de fenóis.....		x	
AOX.....			x

(i) No caso da existência de níveis freáticos variáveis, esta frequência deve ser aumentada, devendo ainda ser efectuadas medições sempre que se justifique.

(ii) Se COT > 15 mg/l, deve ser realizada uma análise no sentido de apurar a presença de hidrocarbonetos.

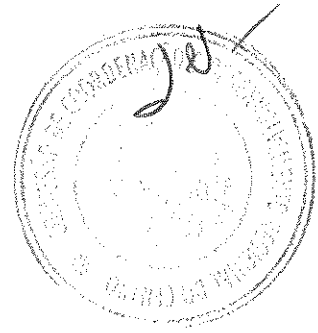
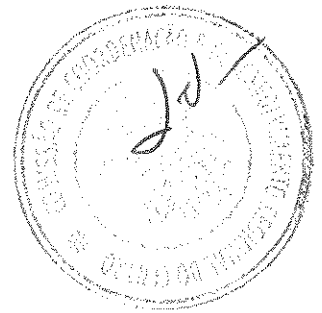


Tabela n.º 3 – Controlo das águas superficiais

Parâmetros	Frequência de Monitorização	
	Mensal	
Temperatura	X	
pH	X	
Condutividade	X	
Potencial Redox	X	
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5).....	X	
Carência Química de Oxigénio (CQO).....	X	
Sólidos suspensos Totais (SST).....	X	
Óleos e Gorduras.....	X	
Carbono Orgânico Total.....	X	
Fenóis.....	X	
Arsénio Total.....	X	
Cádmio Total.....	X	
Chumbo Total.....	X	
Cobre Total.....	X	
Crómio Total.....	X	
Ferro Total.....	X	
Mercurio Total.....	X	
Níquel Total.....	X	

Tabela n.º 4 – Registo de dados meteorológicos

Dados meteorológicos	Frequência de monitorização	
	Fase de exploração	Fase de Manutenção e após encerramento
Volume de precipitação	Diária	Diária e média mensal
Evaporação		Media mensal
Temperatura		
Humidade atmosférica		
Direção e Velocidade do vento dominante		Desnecessária



ÍNDICE

1 CLASSE DO ATERRO	2
2 CARACTERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO	2
3 PRINCÍPIOS GERAIS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	3
4 CONDIÇÕES GERAIS A CUMPRIR	3
5 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA LICENÇA	4
5.1 FASE DE EXPLORAÇÃO	4
5.1.1 Higiene e segurança	4
5.1.2 Admissão de resíduos no aterro	4
5.1.3 Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro	4
5.1.4 Controlo de assentamento e enchimento	4
5.1.5 Controlo dos lixiviados	5
5.1.6 Controlo das águas subterrâneas	5
5.1.7 Controlo das águas superficiais	5
5.1.8 Controlo das emissões para a atmosfera	5
5.1.9 Controlo dos dados meteorológicos	6
5.1.10 Registos	6
5.1.11 Manual de exploração	6
5.1.12 Plano de emergência	6
5.1.13 Relatórios	6
5.2 FASE PÓS –ENCERRAMENTO	6
5.2.1 Condições gerais	6
5.2.2 Manutenção	7
5.2.3 Controlos	7
5.2.4 Relatórios	8
6 ENCARGOS FINANCEIROS	8
6.1 SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL	8
6.2 TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS	8
7 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	8
ANEXO	9
Tabela n.º 1 –Controlo dos lixiviados	9
Tabela n.º 2 –Controlo das águas subterrâneas	10
Tabela n.º 3 –Controlo de águas superficiais	11
Tabela n.º 4 – Registo de dados meteorológicos	11
Licença Ambiental n.º 367/2010, de 24 de Março	